



IMPrensa Oficial - Lutécia

Publicado em 19 de agosto de 2025 | Edição nº 1054 | Ano VIII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 33/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de dívida tributária com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil – RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências.”

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de dívida tributária da Fazenda Municipal com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil – RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e/ou até o limite legal, referentes às contribuições previdenciárias compensadas indevidamente pelo Município nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos termos do processo nº 13830.720.520/2014-51, que tramitou perante a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O valor das parcelas poderá variar em função da aplicação de juros, atualização monetária e Taxa Selic, conforme disposto na legislação federal e nas normas expedidas pela RFB e PGFN.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização, para o pagamento das parcelas, de recursos próprios do Município, podendo ser utilizados ainda:

- I – Receitas correntes de impostos e taxas municipais;
- II – Transferências constitucionais e legais, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- III – Outros repasses federais permitidos pela legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessários;
- II – Incluir as despesas e obrigações no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, quando não contempladas originalmente.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do parcelamento:

- I – Cópia integral do termo de adesão ou contrato firmado com a RFB/PGFN;
- II – Demonstrativo do valor total consolidado, quantidade de parcelas, valor de cada parcela e encargos incidentes;
- III – Estudo de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, incluindo a assinatura de termos, acordos, adesões e demais documentos pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 19 de Agosto de 2025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

